LEI ORDINÁRIA Nº 3.883, DE 12 DE MARÇO DE 2020.

"Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, e dá outras providências"

O Prefeito do Município de Leme, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo, autorizado a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, que tem por objeto o compartilhamento de bens móveis e imóveis estaduais, com vistas ao desenvolvimento agropecuário e agroindustrial, em conformidade com as diretrizes de políticas públicas denominadas "Cidadania no Campo 2030".

Artigo 2° - O convénio ora autorizado será celebrado nos termos da minuta fornecida pelo Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, constante do Anexo que integra a presente Lei.

Parágrafo único. As partes poderão promover as alterações, bem como celebrar os termos aditivos que se fizerem necessários para a integral consecução dos objetivos estabelecidos.

Artigo 3º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 12 de março de 2020.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO
Prefeito do Município de Leme

TERMO DE CONVÊNIO
COMPARTILHAMENTO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS ESTADUAL

Termo de Convênio que entre si celebram o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Agricultura e Abastecimento e o Município de **LEME**, objetivando a implementação de Plano Plurianual de Desenvolvimento Rural Sustentável, mediante o compartilhamento de bens móveis e imóveis estaduais.

Pelo presente instrumento, o **Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Agricultura e Abastecimento**, com sede na Praça Ramos de Azevedo, 254, São Paulo, SP, doravante denominada **SECRETARIA**, neste ato representada por seu Titular **GUSTAVO DINIZ JUNQUEIRA**, R.G 19.823.776-5, nos termos da autorização constante do Decreto nº 64.467/2019, e o **Município de Leme**, representado pelo Prefeito Municipal **WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO**, R.G 15873822, com sede na Avenida 29 de Agosto, 668, Leme, SP, doravante denominado **MUNICÍPIO**, com base nos princípios constitucionais e legais vigentes, celebram o presente convênio, que se regerá pela Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, e Decreto Estadual Nº 59.215 de 21 de maio de 2013 e 64.467 de 12 de setembro de 2019, nos termos das cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA
Do Objeto

O presente Convênio tem por objeto o **compartilhamento de bens móveis e imóveis estaduais** com vistas ao desenvolvimento agropecuário e agroindustrial, em conformidade com as diretrizes de política pública denominadas "Cidadania no Campo 2030", instituídas pelo Decreto nº 64.320, de 5 de julho de 2019, mediante a execução das ações descritas no Plano de Trabalho, Anexo I, que integra o presente instrumento.

Parágrafo primeiro - O Secretário de Agricultura e Abastecimento, amparado em manifestação fundamentada da área técnica competente, fica autorizado a permitir o uso gratuito dos bens móveis e imóveis do Estado pelos Municípios, para a execução das atividades previstas no convênio.

Parágrafo segundo – A correta descrição do bem a ser compartilhado será cuidado no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA
Da Execução e Fiscalização do Convênio

O controle e a fiscalização da execução do presente convênio caberá aos representantes dos partícipes, por eles indicados no prazo de 30 (trinta) dias, após assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA
Das Obrigações dos Partícipes

São obrigações dos partícipes:

I – da **SECRETARIA**:

a) supervisionar e fiscalizar a execução das ações previstas no Plano de Trabalho, inclusive no que diz respeito a sua qualidade;

b) prestar a assessoria técnica necessária ao MUNICÍPIO;

c) gerenciar o Sistema Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável – Cidadania no Campo, por meio de mecanismos adequados de monitoramento, apresentados em Manual Operacional, conforme previsto no Artigo 1º da Resolução 40, de 27-9-2019.

d) autorizar o uso das dependências dos imóveis da SECRETARIA por órgãos municipais que tenham por atribuição prestar serviços voltados ao do Sistema Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável – Cidadania no Campo.

II - do **MUNICÍPIO**:

a) fornecer subsídios técnicos e informativos de que disponha sobre as reais condições e necessidades locais;

b) enviar, pelo Sistema Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável – Cidadania no Campo, os documentos comprobatórios de execução das ações previstas no Plano de Trabalho;

c) apoiar os trabalhos e campanhas da SECRETARIA no âmbito do Sistema Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável – Cidadania no Campo;

d) responsabilizar-se pela manutenção posterior, às suas expensas, das obras e serviços executados;

e) cumprir as normas técnicas e diretrizes operacionais expedidas pela SECRETARIA;

f) responsabilizar-se pelo pagamento das utilidades públicas, como água e eletricidade, e de eventuais multas relativas a veículos colocados à sua disposição pelo Estado.

CLÁUSULA QUARTA
Das Exigências Relativas ao Bem Compartilhado

O **MUNICÍPIO** se compromete a não instalar outros órgãos que não são ligados a agricultura, bem como exercer no local atividades que possam implicar em violação da legislação ambiental.

Parágrafo único – A correta descrição do bem a ser compartilhado e outras exigências relativas será cuidado no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUINTA
Da Comunicação entre os Partícipes

Qualquer comunicação, notificação ou aviso entre os partícipes, na vigência deste convênio, deverá ser feita de forma fundamentada por meios físicos ou digitais.

CLÁUSULA SEXTA
Dos Recursos Humanos

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes na execução das atividades decorrentes deste instrumento, na condição de empregado, funcionário, autônomo ou contratado a qualquer título, não terá qualquer vinculação em relação ao outro partícipe, ficando a cargo exclusivo de cada um a integral responsabilidade quanto a possíveis exigências de direitos, mormente no que

se refere às obrigações de natureza fiscal, trabalhista, tributária e previdenciária, inexistindo, assim, solidariedade entre ambos.

CLÁUSULA SÉTIMA
Da Prestação de Contas

O **MUNICÍPIO** deverá apresentar, anualmente, relatórios detalhados e demonstrativos do efetivo andamento das ações executadas, conforme previsto no plano de trabalho.

CLÁUSULA OITAVA
Do Prazo

O presente convênio vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, contado a partir da data de sua assinatura.

Parágrafo único - Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, devidamente justificado, o presente convênio poderá ter seu prazo de vigência prorrogado, por igual ou inferior período, mediante termo aditivo e prévia autorização do Titular da **SECRETARIA**, observadas as disposições da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, e demais normas regulamentares aplicáveis, respeitado o prazo máximo de 5 (cinco) anos de vigência.

CLÁUSULA NONA
Da Denúncia e da Rescisão

O presente convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias de antecedência ao outro partícipe, e será rescindido por infração legal ou não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA DÉCIMA
Da Ação Promocional

Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente convênio, deverá ser observada os limites da legislação eleitoral, e obrigatoriamente, consignada a participação do Estado de São Paulo, por meio da **SECRETARIA**, obedecidos os padrões estipulados, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º, do artigo 37, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
Da Publicação

A **SECRETARIA** providenciará a publicação de extrato deste convênio no Diário Oficial do Estado, nos termos da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
Do Foro

Fica eleito, como único competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, que amigavelmente as partes não puderem resolver, o Foro da Comarca de São Paulo - SP, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem, assim, de acordo com as cláusulas e condições fixadas, assinam o presente convênio em 2 (duas) vias de igual teor, para que produza os efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo, de de 2020.

GUSTAVO DINIZ JUNQUEIRA
Secretário de Agricultura e Abastecimento

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO
Prefeito do Município de Leme

Testemunhas:

1._____
Nome:
R.G.:
CPF:

2._____
Nome:
R.G.:
CPF:

SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
Coordenadoria de Desenvolvimento Rural Sustentável – CDRS
Sistema Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável - Cidadania no Campo

Prefeitura Municipal de Leme

PLANO DE TRABALHO
Compartilhamento de Bens Móveis e Imóveis Estadual

01 - Identificação:

Município:	Leme	EDR:	Limeira
Endereço:	Avenida 29 de Agosto, 668	CEP:	13610-210
CNPJ:	43.362.661/0001-68	Fone:	(19)3573-4000
e-mail:	sec.agricultura@leme.sp.gov.br		

Período de execução: 60 meses, contados a partir da data de sua assinatura.
Executor responsável/SAA: Viviane Schons de Ávila
Executor(es) Resp./Município: Ana Julieta Gusmão Moraes
0
0

02 - Justificativa da proposição:

Mediante a adesão do Município em epígrafe ao Sistema Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável - Cidadania no Campo e, considerando as diretivas para o desenvolvimento do "CIDADANIA NO CAMPO – MUNICÍPIO AGRO", onde se busca promover e garantir a oferta sustentável de alimentos saudáveis e seguros com vistas à melhoria da qualidade de vida dos cidadãos, avançar no desenvolvimento rural e na melhoria da qualidade de vida do cidadão paulista, promovendo o desenvolvimento rural sustentável, por meio de projetos e ações participativas com o envolvimento da comunidade, de entidades parceiras e de todos os segmentos dos negócios agrícolas e ampliar a eficiência dos serviços de assistência técnica, extensão rural, defesa agropecuária e orientação do abastecimento alimentar, prestadas ao setor agropecuário, mediante estímulo para implementação e desenvolvimento de agendas estratégicas a fim do fortalecimento da gestão rural local.

O compartilhamento da Casa da Agricultura vinculada à Secretaria de Agricultura e Abastecimento tem como objetivo geral de integrar esforços da Secretaria de Agricultura e Abastecimento e demais órgãos públicos para promover o desenvolvimento agropecuário e agroindustrial sustentável de forma a proporcionar qualidade de vida aos paulistas e é o local de encontro e espaço adequado que estes produtores, agricultores familiares e membros da comunidade ligados ao meio rural dispõem para obtenção dos serviços do Estado, acesso às políticas públicas e informações técnicas, e ainda articularem em suas organizações rurais.

03 - Objetivo geral:

O presente Convênio tem por objeto o compartilhamento de bens móveis e imóveis estaduais, com vistas ao desenvolvimento agropecuário e agroindustrial, em conformidade com as diretrizes de políticas públicas denominadas "Cidadania no Campo 2030".

04 – Objetivos e Ações Específicas:

O Compartilhamento de dependências do prédio que abriga a Casa da Agricultura local, bem como do poder de uso do Veículo Oficial vinculado à unidade, tem por objetivo a execução das ações no tocante às áreas rurais municipal listados a seguir:

I. Fortalecer a estrutura institucional;
II. Promover ações ou projetos relacionados à eletrificação;
III. Promover ações ou projetos relacionados à conectividade;
IV. Levantar as condições de saneamento (água, esgoto e resíduos sólidos) das propriedades da área rural do município;
V. Inovar a infraestrutura rural;
VI. Promover ações de esclarecimento sobre a destinação correta de embalagens vazias de agrotóxicos;
VII. Promover inovação na produção e consumo sustentável;
VIII. Participar em campanhas de vacinação contra doenças de maior relevância (febre aftosa, brucelose e raiva);
IX. Participar na educação sanitária para prevenção de doenças de animais de criação;
X. Promover inovação na defesa agropecuária;
XI. Promover ações junto às organizações rurais (cadastro e mobilização);
XII. Acompanhar a movimentação dos produtos agropecuários;
XIII. Inovar o abastecimento e segurança alimentar;
XIV. Promover ações ou projetos relacionados à: segurança da mulher; educação; empregabilidade; segurança; saúde; incentivo aos jovens e mulheres no campo, favorecendo a sucessão rural; promoção de cultura, esporte e lazer;
XV. Inovar o fortalecimento social do campo;
XVI. Elaborar plano municipal de conservação do solo (ou de Controle de Erosões);
XVII. Promover ações de conservação do solo e controle de erosões realizadas;
XVIII. Promover ações ou projetos municipais relacionados a recuperação de nascentes;
XIX. Elaborar e criar estratégias que inovem e melhorem o uso do solo e água;
XX. Promover estratégia de apoio à adequação ambiental das propriedades rurais do município;
XXI. Promover a inovação na biodiversidade;
XXII. Promover ações de controle e prevenção de incêndios/enchentes na área rural;
XXIII. Promover a inovação para a resiliência e adaptação às mudanças climáticas e;
XXIV. Inovar a interação Campo-Cidade.

Scanned by CamScanner

05 – Descrição dos bens móveis e imóveis:

I. Casa de Agricultura de: Leme

Quantidade de Salas utilizadas: 1 Quantidade de vagas excedentes: 0 além das áreas e espaços de uso comum.
Total da área utilizada: 12,3 mts.
Espaço (em percentual) que será utilizado na Casa da Agricultura de: 4,4 %
Localização do Imóvel: Rua Rafael de Barros
Número: 703 CEP: 13610-200

Onde funcionará no local o órgão: Secretaria da Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Agrário
Com o expediente de Seg a Sex das 8:00 às 17:00

II. Veículo (A) de marca: 0

Modelo: 0 Placa: 0 Ano de Fab.: 0

III. Veículo (B) de marca: 0

Modelo: 0 Placa: 0 Ano de Fab.: 0

Período de uso: O período de utilização do(s) veículo(s) oficial(is) colocado(s) à disposição pelo Estado ficará condicionado a demanda da Unidade e observará estritamente as atividades estabelecidas no cronograma de execução, indicadores e metas deste Plano de Trabalho.

06 - Contrapartida despesas Prefeitura

I. Responsabilizar-se pelo pagamento das utilidades públicas, como água e eletricidade;
II. Responsabilizar-se pela manutenção, conservação e limpeza da parte do bem que lhe foi cedida;
III. Responsabilizar-se pelo pagamento do combustível, manutenções e eventuais multas relativas ao(s) veículo(s) colocado(s) à sua disposição pelo Estado;
IV. Designar, através de Portaria Municipal, o(s) servidor(es) que serão autorizados a utilizarem o veículo oficial;
V. Responsabilizar-se pela restituição da parte do imóvel que lhe for cedido nas mesmas condições que recebeu;
VI. Fica vedada a cessão de uso do imóvel em questão a terceiros e será de inteira responsabilidade a reparação de eventuais danos que causar ao imóvel ou a terceiros, arcando ainda com a manutenções necessárias, conservação e limpeza da parte do bem que lhe for cedida.

07 - Cronograma de execução, indicadores e metas.

Descrição		FASES DE EXECUÇÃO					Descrição		
Diretrizes	Ações a serem realizadas	Da assinatura até o 12º mês	Do 13º ao 24º mês	Do 25º ao 36º mês	Do 37º ao 48º mês	Do 49º ao 60º mês	Indicadores	Quant.	Unidade
ESTRUTURA INSTITUCIONAL	Inovação: Estrutura institucional	X	X	X	X	X	Cronograma ações e estratégias diretas que melhorem a gestão e institucional agrária	1	Plano Ações elaborado vigência do Convênio
INFRAESTRUTURA RURAL	Ações ou projetos municipais relacionados à eletrificação rural/ área rural	0	0	0	0	0	Assembleias para articulação de Produtores Rurais	0	Quantidade de Produtores atendidos durante a vigência do Convênio
	Ações ou projetos municipais relacionados à conectividade (internet) na área rural	0	0	0	0	0	Atendimentos para articulação de Produtores Rurais	0	Quantidade de Produtores atendidos durante a vigência do Convênio
	Universalização das sistemas de saneamento básico, esgoto e resíduos sólidos/ das propriedades da área rural do município	0	0	0	0	0	Levantamento Orçamentário	0	Relatórios anuais durante a vigência do Convênio
	Inovação: Infraestrutura Rural	X	X	X	X	X	Cronograma ações e estratégias diretas que melhorem a infraestrutura rural	5	Quant. Ações durante a vigência do Convênio
PROMOÇÃO E CONSUMO SUSTENTÁVEL	Ações de incentivo/ cuidado sobre o descarte correto de embalagens vazias de agrotóxicos	X	X	X	X	X	Atendimentos para articulação de Produtores Rurais	10	Quantidade de Produtores atendidos durante a vigência do Convênio
	Inovação: Produção e Consumo Sustentável	X	X	X	X	X	Cronograma ações e estratégias diretas que melhorem a produção e consumo sustentável	5	Quant. Ações durante a vigência do Convênio
DEFESA AGROPECUÁRIA	Participação municipal nas campanhas de vacinação contra doenças de maior relevância (febre aftosa, brucelose e raiva)	X	X	X	X	X	Promover as campanhas de vacinação	5	Quantidade de campanhas durante a vigência do Convênio
	Educação/ Sanitária para prevenção de doenças em animais de criação	X	X	X	X	X	Atendimentos para articulação de Produtores Rurais	10	Quantidade de Produtores atendidos durante a vigência do Convênio
	Inovação: Defesa Agropecuária	X	X	X	X	X	Cronograma ações e estratégias diretas que melhorem a defesa agropecuária	15	Quant. Ações durante a vigência do Convênio
ABASTECIMENTO E SEGURANÇA ALIMENTAR	Ações municipais junto às organizações rurais (Cadastro e mobilização)	X	X	X	X	X	Cadastro de Organizações	10	Quantidade de cadastros realizados durante a vigência do Convênio
	Acompanhamento da comercialização dos produtos agropecuários	X	X	X	X	X	Acompanhamento de valores de comercialização	50	Quantidade de Produtos atendidos durante a vigência do Convênio
	Inovação: Abastecimento e Segurança Alimentar.	X	X	X	X	X	Cronograma ações e estratégias diretas que melhorem o abastecimento e a segurança alimentar	5	Quant. Ações durante a vigência do Convênio
FORTALECIMENTO SOCIAL DO CAMPO	Ações ou projetos municipais relacionados à segurança da mulher, educação, empregabilidade, segurança, saúde, acompanhamento jovem e/ou idosos no campo	X	X	X	X	X	Atendimentos para articulação de Produtores Rurais relacionado as vagas de emprego na área rural, orientação de cursos, educação	10	Quantidade de Produtores atendidos durante a vigência do Convênio
	Inovação: Fortalecimento Social do Campo	X	X	X	X	X	Cronograma ações e estratégias diretas que melhorem a satisfatória o nível de emprego	5	Quant. Ações durante a vigência do Convênio
SOLO E ÁGUA	Plano Municipal de Conservação do Solo (ou de Controle de Erosão)	0	0	0	0	0	Elaborar o Plano Municipal de Conservação do Solo	0	Plano elaborado/ Ação realizada
	Ações de universação ou ação e controle de erosões rurais/as	0	0	0	0	0	Atendimentos para articulação de Produtores Rurais	0	Quantidade de Produtores atendidos durante a vigência do Convênio
	Ações ou projetos municipais relacionados à recuperação de nascentes	X	X	X	X	X	Atendimentos para articulação de Produtores Rurais	5	Quantidade de Produtores atendidos durante a vigência do Convênio
	Inovação: Solo e Água	X	X	X	X	X	Cronograma ações e estratégias diretas que melhorem o uso do solo e água	5	Quant. Ações durante a vigência do Convênio
MEIO AMBIENTE	Estratégia de apoio a Adequação Ambiental das propriedades rurais do município	0	0	0	0	0	Atendimentos para articulação de Produtores Rurais	0	Quantidade de Produtores atendidos durante a vigência do Convênio
	Inovação: Meio Ambiente	0	0	0	0	0	Criar ações e estratégias diretas que melhorem o meio ambiente	0	Quant. Ações durante a vigência do Convênio
RESILIÊNCIA E ADAPTAÇÃO ÀS MUDANÇAS CLIMÁTICAS	Ações de controle e prevenção de incêndios/enchentes na área rural	X	X	X	X	X	Atendimentos para articulação de Produtores Rurais	10	Quantidade de Produtores atendidos durante a vigência do Convênio
	Inovação: Resiliência e Adaptação às Mudanças Climáticas	0	0	0	0	0	Criar ações e estratégias diretas que melhorem a resiliência e adaptação às mudanças climáticas	0	Quant. Ações durante a vigência do Convênio

Scanned by CamScanner

[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

Obs: Maiores informações poderão serem obtidas através do Manual Operacional do Cidadania no Campo - Município Agro Resolução SAA nº 46/2019 pelo link - https://www.agricultura.sp.gov.br/programas-e-projetos/cidadania-no-campo-municipio-agro/

1º ANO	2º ANO	3º ANO	4º ANO	5º ANO
Início após a assinatura até o 12º mês	do 13º ao 24º mês	do 25º ao 36º mês	do 37º ao 48º mês	do 49º ao 60º mês

08 - Orçamento de Aplicação de Recursos:

Os bens objetos do presente convênio serão utilizados para o cumprimento dos objetivos e atividades descritas no cronograma de execução, e não estão previstos repasses de recursos financeiros entre os partícipes.

09 - Cronograma de Desembolso:

Não haverá dispêndio monetário pelo Estado em nenhuma fase de execução.

10 - Responsabilidades:

Limeira , em 05/02/2020

Ana Julieta Gusmão Moraes
Técnico Executor Municipal

Viviane Schons de Ávila
Técnico Executor SAA

0
Técnico Executor Municipal

0
Técnico Executor Municipal

Marcos Jonatan Amici Jorge
Diretor do EDR de Limeira

Wagner Ricardo Antunes Filho
Prefeito Municipal

Aprovo o Plano de trabalho

GUSTAVO DINIZ JUNQUEIRA
Secretário de Agricultura e Abastecimento

Scanned by CamScanner